



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

(Sem publicação no JOUE)

CP DAF-20/2020 – Aquisição de Apólices de Seguros

Objeto:	Aquisição de Apólices de Seguros
Prazo:	36 meses
Preço Base:	192.000,00 € (cento e noventa e dois mil euros)
Código CPV:	66510000-8 Serviços de seguros

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
Cláusula 1ª Objeto do concurso	4
Cláusula 2ª Contrato	4
Cláusula 3ª Duração do Contrato	4
Cláusula 4ª Preço Base	4
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6ª Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 7ª Prazo do dever de sigilo.....	5/6
Cláusula 8ª Preço contratual.....	7
Cláusula 9ª Faturação e condições de pagamento.....	7
Cláusula 10ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 11ª Resolução do contrato por parte do Município de Sernancelhe	8
Cláusula 12ª Caução	8
Cláusula 13ª Foro Competente.....	9
Cláusula 14ª Subcontratação e Cessão da posição contratual	9
Cláusula 15ª Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 16ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 17ª Legislação Aplicável	10
Parte II – Cláusulas Técnicas	11
Anexos.....	18/19

CADERNO DE ENCARGOS**I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª****Objeto do concurso**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de apólices de seguro diretamente a Seguradoras e na transferência para o prestador de serviços dos riscos identificados nos termos e condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Seguro de Grupo de Acidentes pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio;
- Seguro da Creche;
- Seguro da CPCJ;
- Seguro do prolongamento do Jardim de Infância;
- Seguro de Grupo de Acidentes pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais de uso público;
- Seguros de acidentes pessoais da Escola de Natação;
- Seguro de Frota Automóvel;
- Seguro de Máquinas Casco;
- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de responsabilidade Civil de Exploração;

2. Cada concorrente apresenta a sua proposta conforme as apólices descritas, não existindo número máximo de adjudicações por apólice, sendo o critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa por apólice.

Cláusula 2ª**Contrato**

1 - O Contrato integra os seguintes elementos pelo respetivo clausulado e os seus anexos;

2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3– Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1 - As apólices constantes do n.º 1 da cláusula 1ª e constantes no **Anexo A** deste Caderno de Encargos vigoram pelo período de 12 meses a contar da data de celebração do contrato, podendo ser renovadas até ao máximo de duas vezes, por períodos anuais e sucessivos, salvo se forem denunciadas por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com antecedência de 90 dias relativamente à data da prorrogação.

2 – A denúncia ou cessação do contrato, não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4ª

Preço Base

1 - O encargo máximo do presente procedimento que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar é de € **192.000,00 (cento e noventa e dois mil euros)**, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo por iguais e sucessivos períodos.

2- O preço base tem por fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo efetuados pelo Município de Sernancelhe nos últimos três anos.

II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. A emissão das apólices de seguros e a prestação de serviços de seguros a elas associadas, nos termos constantes deste Caderno de Encargos, incluindo sinistros;
- b. A obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
- c. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- d. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- e. Aceitar em regime de exclusividade a entidade mediadora de Seguros indicado pelo Município de Sernancelhe, na mediação dos seguros adjudicados nos termos do n.º 4;
- f. Facultar atempadamente à entidade mediadora de seguros, designada pelo município de Sernancelhe, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

2 – No decurso da execução do contrato o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, outras condições acordadas com o Município com exceção do indicado nos itens seguintes:

- a. Só são permitidas alteações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de Norma de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, nesse caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- b. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguros;

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 - O Município de Sernancelhe reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados

pela adjudicatária, sem que fosse facto decorra qualquer encargo para o município de Sernancelhe ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessão do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Faturação e condições de pagamento

- 1 – O pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Sernancelhe após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
- 2- O pagamento dos prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do presente Caderno de Encargos.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município de Sernancelhe, quanto aos valores indicados nos Aviso/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito os respetivos fundamentos ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo, corrigido suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
- 4- A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Sernancelhe com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidos para a Secção de Contabilidade do Município de Sernancelhe.
- 5- O pagamento das quantias devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Sernancelhe pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato por parte do Município de Sernancelhe

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviado ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12ª**Caução**

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto do nº 3 do citado artigo.

IV - RESOLUÇÃO DE LITIGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 13ª****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª**Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª**Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª**Contagem dos prazos**

1- À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.

Anexo A - Lista de Artigos

Artigos	Tipo de Seguro (Apólices)	Unidade	Preço Base	Preço Base Total (12 meses)
1	Seguro de Acidentes de Trabalho	VG	19 500,00 €	64 000,00 €
2	Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas	VG	2 500,00 €	
3	Seguro de Grupo de Acidentes pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio	VG	750,00 €	
4	Seguro da Creche	VG	400,00 €	
5	Seguro da CPCJ	VG	600,00 €	
6	Seguro do Prolongamento do Jardim de Infância	VG	600,00 €	
7	Seguro de Grupo de Acidentes pessoais para os utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais de uso público	VG	2 500,00 €	
8	Seguro de Acidentes Pessoais da Escola de natação	VG	650,00 €	
9	Seguro de Frota Automóvel	VG	14 000,00 €	
11	Seguro de Responsabilidade Civil Exploração	VG	2 500,00 €	
12	Seguro de Multiriscos	VG	20 000,00 €	
Total				192 000,00 €

2- Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18ª

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a celebração do contrato e reunidos os requisitos à inerente produção dos respetivos efeitos o gestor indicado pelo adjudicatário m articulação com a entidade mediadora designada pelo Município de Sernancelhe encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros constitui também ónus do adjudicatário, assegurar a articulação com representante do Município de Sernancelhe para eficiente gestão as apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Sernancelhe tenha contratos de seguro celebrados à data de publicação do anúncio do presente concurso e se encontrem em curso à data da produção de efeitos do contrato resultante do presente procedimento, obrigam-se, caso assim lhes seja requerido pelo Município ode Sernancelhe, a aceitar a anulação das respetivas apólices reportada à data de início das novas apólices, com estorno dos prémios "*Pró Rata Temporais*" a 100%.
2. A transferência dos contratos existentes à data da produção de efeitos do contrato resultante do presente procedimento em empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á na data do respetivo vencimento ou 30 dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município de Sernancelhe, facto que será comunicado ao adjudicatário.

Cláusula 20ª

Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso é o que se encontra a seguir descrito, constituído pelos seguintes ramos:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;

- Seguro de Grupo de Acidentes pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio;
- Seguro da Creche;
- Seguro da CPCJ;
- Seguro do prolongamento do Jardim de Infância;
- Seguro de Grupo de Acidentes pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais de uso público;
- Seguros de acidentes pessoais da Escola de Natação;
- Seguro de Frota Automóvel;
- Seguro de Máquinas Casco;
- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de responsabilidade Civil de Exploração;

SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Condições particulares

Tomador do Seguro

Município de Sernancelhe

Objeto do Seguro

As responsabilidades do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho nos termos do regime estabelecido pelo Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atualizada.

Atividade Predominante

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

Âmbito Do Seguro

- ✓ Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou termo, efetivos ao serviço do Município de Sernancelhe, inscritos no regime de proteção social convergente, (RPSC) – Caixa Geral de Aposentações e no Regime Geral da Segurança Social (RGSS), e, ainda todo aquele que considerando-se na dependência económica do tomador de seguro, neste, em conjunto ou isoladamente determinado serviço, desde que indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias):.

- ✓ Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais (salário, subsídios de férias, natal e alimentação e outras remunerações de carácter regular), dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.
- ✓ Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- ✓ Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

Garantias

- ✓ Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador do seguro, garantindo as coberturas nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor.
- ✓ O direito à reparação consagrado no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, compreende a reparação em espécie, nos termos do artigo 10º e seguintes em dinheiro, nos termos dos artigos 15º e seguintes.
- ✓ As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.
- ✓ O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela caixa Geral de Aposentações.
- ✓ Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35º, 36º e 37º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à previsão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para efeito à Seguradora.
- ✓ Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e pela Portaria n.º 256/2011, de 05 de julho.

Modalidade

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

Estimativa Capital Seguro

Montante de salários anuais previsto para 2020 – valor do salário ílíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Designação	Subscritores e não subscritores da CGA
Massa salarial anual estimada para 2020	1 550 200,00 Euros
N.º de trabalhadores	89

Fracionamento do Prémio

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

Outras condições aplicáveis ao seguro

Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de incapacidade temporária são pagas diretamente ao Tomador do Seguro, figurando este como entidade recebedora uma vez que o Tomador do seguro assegura sempre o pagamento do salário por inteiro mesmo quando os funcionários se encontrem temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

O segurador antes do início do contrato facultará ao Tomador do Seguro a fórmula de cálculo das indemnizações processadas ao abrigo da garantia de incapacidade temporária absoluta,

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

Condições Particulares

Tomador do Seguro

Município de Sernancelhe

Pessoas assegurar

Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1, do art.º 7º, da Lei 29/87, de 30 de junho.

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

▪ Presidente	1 Pessoa
▪ Vereadores em regime de permanência	2 Pessoas
▪ Vereadores em regime de não permanência	2 Pessoas
▪ Membros da assembleia municipal	28 Pessoas

Membros da Câmara Municipal:

Nome	Cargo	NIF
Carlos Silva Santiago	Presidente	224248073
Carlos Manuel Ramos dos Santos	Vice-Presidente	211370282
Armando Manuel Aguiar Mateus	Vereador a tempo inteiro	209449810
Leonor do Nascimento	Vereador	162015968
Helder José Fonseca Lopes	Vereador	220429600

Membros da Assembleia Municipal:

Nome	Data de Nascimento	NIF
José Agostinho Nascimento Aguiar	20/01/1959	158807642
Carlos Tiago Leitão	08/12/1968	192875400
Paulo Jorge Pereira Pinto	25/08/1978	217539718
Manuel dos Santos Dias	01/12/1958	126681996
Cláudio Batista Vitorino	12/07/1979	218047886
Maria do Céu Barreiros Lapa Sobral	25/09/1979	225055910
António Caiado	25/03/1954	114610762
António Fernando Pereira Rodrigues Amaro	29/03/1956	151670498
António Manuel Santos Inácio	04/12/1959	130436291
Cristina Alexandra de Jesus Almeida Soares	18/04/1971	195453298
Maria Santos Moraes	12/10/1980	219789207
Isaac Campos Peva	25/11/1960	126367167
Catarina Sofia Silva Valente	27/07/1983	233618929
Miguel Nuno Aquino Santos	03/02/1983	202388492
Antónia Damásio Lopes Varela Roque	15/11/1940	106442210
Luís Manuel Faustino Nobre dos Santos	05/02/1968	192381806
Vítor da Silva Rebelo	07/02/1979	202005046
Irene da Conceição Proença	01/01/1957	106439847
Manuel Joaquim dos Santos Frias	14/03/1976	217414672
Carlos Guilherme Gomes Teles	21/12/1960	103997393
Joaquim dos Santos Matias Pinto	05/01/1962	210426993
Francisco José Gomes dos Santos	18/10/1979	217013511
António Sá Oliveira	04/01/1941	142130150
Filipe José Cruz Pinheiro	15/09/1976	200152807
Ladislau Figueiredo Amaral	15/04/1955	109206673
Jaime Manuel Oliveira Ferreira	05/02/1963	176558896
Armando Laureano Lopes	08/02/1954	112278493
Rafael Francisco Fonseca Lopes	20/10/1968	192012738

Âmbito Territorial

Todo o Mundo

Riscos a Segurar

Presidente e vereadores em regime de permanência

- Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia).

Restantes pessoas seguras

- Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

Coberturas

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;
- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
 - Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio.
 - Consequentes de greves, distúrbios laborais e alterações de ordem pública.
 - Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares.

Coberturas / capitais por pessoa segura:

<i>Pessoas Seguras</i>	<i>Morte ou Invalidez Permanente</i>	<i>Incapacidade Temporária</i>	<i>Despesas de Tratamento</i>	<i>Despesas de Funeral</i>
Presidente	250.000,00 €	85,00 €/dia	25.000,00 €	3.500,00 €
Vereadores em regime de permanência	250.000,00 €	85,00 €/dia	25.000,00 €	3.500,00 €
Membros do executivo em regime de não permanência	150.000,00 €	45,00 €/dia	12.000,00 €	3.500,00 €
Membros da Assembleia Municipal	150.000,00 €	45,00 €/dia	12.000,00 €	3.500,00 €

Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Fracionamento do Prémio

Anual, sem fracionamento.

Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

- ✓ Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aquele cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença). O segurador assume a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

Franquias

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL**Condições particulares****Tomador do Seguro**

Município de Sernancelhe

Objeto Seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Sernancelhe incluindo as que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

Coberturas

- **Responsabilidade civil.**
- **Danos próprios**
 - o Choque, colisão e/ou capotamento
 - o Furto ou roubo
 - o Incêndio, raio e/ou explosão
 - o Riscos políticos e sociais
 - o Atos de vandalismo
 - o Fenómenos da natureza
 - o Queda isolada de vidros
- **Coberturas complementares**
 - o Quebra isolada de vidros, quando não contratada a cobertura de dano próprios,
 - o Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
 - o Assistência em viagem Normal (km 0) e/ou VIP, conforme indicado no mapa anexo
 - o Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - o Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €
 - o Despesas de tratamento, até 2.500,00 €
 - o Despesas de funeral, até 1.500,00 €

NOTA: em mapa anexo identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

Franquias

- ❖ Danos próprios, exceto furto/roubo – 0,00% do valor seguro.
- ❖ Quebra isolada de vidros sem franquia
- ❖ Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

Fracionamento

- ❖ Semestral, sem cargas de fracionamento.

Condições Especiais Aplicáveis Ao Seguro

- ❖ O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- ❖ O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- ❖ Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- ❖ Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- ❖ Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- ❖ Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado em Sernancelhe ou Viseu, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

- ❖ Delegação de poderes ao mediador de seguros do Município para emissão de cartas verdes.
- ❖ Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

(Conferir mapa em anexo com a relação das viaturas)

**SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INFRAESTRUTURAS E/OU
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO (CRECHE, CPCJ,
PROLONGAMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA)**

Condições particulares

Tomador do Seguro

Município de Sernancelhe

Pessoas Seguras

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores dos espaços de jogo e recreio, das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

Âmbito de Aplicação

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público, designadamente:

- Atividades desportivas;
- Escola de Natação;
- Acidentes pessoais na creche, **nos termos da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho (32 crianças);**
- Acidentes pessoais no Jardim de Infância - Prolongamento, **nos termos da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho (48 crianças);**
- Crianças e jovens em risco, **nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 14º que remete para o artigo 17º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (6 membros da comissão de proteção de menores).**

Âmbito Territorial

Portugal

Período de Vigência da Apólice

Por um ano, renovável em caso de mútuo acordo

Fracionamento

Semestral, sem cargas de fracionamento.

Coberturas / Capitais Por Pessoa Segura

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme o art.º 16.º do Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro:

- **Morte - (euro) 25 000;**
- **Despesas de funeral - (euro) 2000;**
- **Invalidez permanente absoluta - (euro) 25 000;**
- **Invalidez permanente parcial - (euro) 25 000, ponderado pelo grau de incapacidade fixado;**
- **Despesas de tratamento e repatriamento - (euro) 4000.**

Franquias

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Outras Condições Aplicáveis Ao Seguro

- ✓ O Município de **Sernancelhe** possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município de **Sernancelhe**, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados.
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujos custos previstos, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte.

Informações

Conforme referido no ponto anterior, o Município de Sernancelhe possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. De seguida fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações agora identificados.

Ano de 2020

Principais Espaços Desportivos e Recreativos	Média de utentes / mês	Período de utilização
Piscinas Municipais Cobertas		
Jovens (dos 3 aos 5 anos)	35	Setembro a Junho
Jovens (dos 6 aos 18 anos)	40	Setembro a Junho
Adultos (dos 18 aos 59)	6	Setembro a Junho
Hidroginástica (dos 18 aos 80 anos)	31	Setembro a Junho
Atividades de Enriquecimento Curricular - 1ºCEB	124	Setembro a Junho
Hidroginástica - Programa de Atividade Física Sénior	30	Dezembro a Junho
Futebol	50	Setembro a Junho

Polidesportivos de Ar livre

Identificação	Localização	Propriedade de:	Estimativa Anual
Polidesportivo de AL	Vila da Ponte	C.M. Sernancelhe	1000
Polidesportivo de AL	Seixo	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Fonte Arcada	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Lamosa	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Arnas	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Sarzeda	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Freixinho	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Chosendo	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Cunha	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Carregal	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Faia	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Ferreirim	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Ponte do Abade	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Escurquela	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Macieira	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Sernancelhe	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	E.B.1 Sernancelhe	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Aldeia S. Estêvão	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Penso	C.M. Sernancelhe	
Polidesportivo de AL	Quintela da Lapa	C.M. Sernancelhe	

2. Outros tipos de instalações desportivas

Identificação	Localização	Propriedade de:	Estimativa Anual
Campo de Ténis	Sernancelhe	C. M. Sernancelhe	150

**SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUINDO
DESPORTO, CULTURA E RECREIO**

Condições Particulares**Tomador do Seguro**

Município de Sernancelhe

Pessoas Seguras

- ✓ Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo **município de Sernancelhe**.
- ✓ Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio, educativo ou lúdico, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e

contratos de emprego-inserção e outros equiparados, quer estes programas e/ou atividades sejam remunerados, ou não.

Âmbito da Cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

Âmbito Territorial

Todo o Mundo

Coberturas / Capitais Por Pessoa Segura

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

1) Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:

- **Morte ou Invalidez Permanente..... 75.000,00 €**
- **Despesas de tratamento e repatriamento..... 15.000,00 €**
- **Incapacidade temporária (*)..... 26,00€/dia**
- **Despesas de funeral..... 4.040,00 €**

(*) A cobertura de **Incapacidade temporária** só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

2) Para as restantes pessoas seguras:

- **Morte ou Invalidez Permanente..... 40.400,00 €**
- **o Despesas tratamento e repatriamento..... 5.050,00 €**
- **o Despesas de funeral..... 4.040,00 €**

Franquias

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Fracionamento

Semestral, sem cargas de fracionamento.

Outras Condições Aplicáveis Ao Seguro

- ✓ O Município **de Sernancelhe** no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organizada, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se verificaram em 2019, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujos custos previstos, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte.

Informações

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades e acontecimentos esporádicos, verificados durante:

Ano 2020

Atividades	Duração	N.º de Pessoas	Observações
Programa de Atividade Física Sénior	7 meses	320	Idades entre 30 a 95 anos
Passeio BTT	1 dia	Entre 1500 e 1750	Idades entre 14 a 75 anos
Convívio de Boccia Sénior	1 dia	320	Idades entre 30 a 95 anos
Trail e Caminhada	1 dia	500	Idades entre 5 a 80 anos
Convívio Futsal Intermunicipal	10 meses	20	Idades entre 30 a 50 anos
Exposição de Desporto e Saúde	3 dias		Durante 3 dias os visitantes podem participar em diversas atividades desportivas
Baile Sénior	1 dia	320	Idades entre 30 a 95 anos
Outro tipo de evento a enquadrar no âmbito referido			

SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

Condições Particulares

Tomador do Seguro

Município de Sernancelhe

Objeto Seguro

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, que faça parte integrante do património de domínio privado e público do Município de Sernancelhe.

Ficam incluídos nesta definição:

- ✓ Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Sernancelhe.
- ✓ Ficam ainda incluídos na definição acima de bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.
- ✓ Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

Locais De Risco

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

Riscos Cobertos

- *Riscos Principais*

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades

- Inundações
- Danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

- ***Riscos com Capitais dos Riscos Principais***

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea

 Riscos com Capitais Próprios

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Danos em bens do senhorio
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- Avaria de máquinas
- Derrame accidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens

- Queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros confinados ao segurado
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos estéticos
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas.
- Pesquisa e reparação de avarias
- Infidelidade de empregados
- Danos em bens de empregados

Limites de Indemnização da apólice

O limite máximo de indemnização da apólice é capital seguro, por anuidade e sinistro.

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Riscos com capitais próprios e limites de indemnização	
Danos causados por fumo	35 000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300 000,00 €
Desenhos, documentos e livros	50 000,00 €
Danos em bens do senhorio	50 000,00 €
Riscos elétricos	75 000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75 000,00 €
Avaria de máquinas	75 000,00 €
Derrame accidental	35 000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50 000,00 €
Despesas de guarda e vigilância	35 000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50 000,00 €
Perda de rendas	50 000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	25 000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	35 000,00 €
Bens de terceiros	75 000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	100 000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	50 000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	10 000,00 €
Danos em jardins	20 000,00 €
Infidelidade de empregados	10 000,00 €
Danos em bens de empregados	2 750,00 €

Capital a segurar

Totalidade do património Municipal, globalmente valorizado em € 13.883.364,34 (edifícios), e € 6.170.757,39 (outras construções).

A valorização global dos bens móveis incluídos neste seguro, foi efetuada através da aplicação de uma percentagem de 25%, sobre o valor total do património imobiliário seguro, valor que corresponde, com reduzida margem de erro, ao padrão médio verificado nos Municípios entre imóveis e conteúdos. Esta metodologia, convencionada e aceite como válida entre o Segurador e o Segurado, derroga a aplicação da regra proporcional estabelecida nas Condições Gerais da Apólice, conforme Condição especial Valor Seguro dos Bens Móveis, adiante inscrita.

Limite Máximo e Indemnização Da Apólice

A presente apólice de seguro está sujeita a um limite máximo de indemnização de 20.000.000,00 euros, por sinistro e anuidade.

Franquias por sinistro

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 500,00 € e máximo de 7.500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- ✓ Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- ✓ Danos em bens de empregados – 50,00 €.
- ✓ Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

Fracionamento do Prémio

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

Condições Especiais

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que, em sede de edifícios, outras construções e benfeitorias, o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro na rubrica atrás referida e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os

adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- o Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- o A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- o O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- o O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O

Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- o Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- o Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período

laboral. A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.750,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro, o limite máximo da responsabilidade dos o segurador ao abrigo desta condição especial é de 25 000,00 euros/ ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 35.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas condições gerais a cobertura de furto e ou roubo considera-se extensível à garantia do furto de bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários vigilantes e/ou outros prestadores de serviços enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção montagem aplicação modificação reparação manutenção e conservação inclusivamente colocar a funcionar e testes bem como os materiais reunidos ao pé da obra incluindo equipamentos maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura o termo da obra os bens afetados serão consideradas automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores para efeito de aplicação desta Condição Especial aquelas cujo valor não supere o 75 000,00€

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na

apresentação de um dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro:

- ✓ Apresentação da participação do sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

(Em anexo listagem dos Edifícios Municipais, recheio e outras construções)

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

Condições particulares

Tomador do Seguro

Município de Sernancelhe

Atividade do Segurado

- ❖ São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Sernancelhe.

Âmbito Territorial

Portugal.

Coberturas Garantidas

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

Capital Seguro

500.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de 500,00 euros e um máximo de 1.250,00 euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

Fracionamento

Semestral, sem cargas de fracionamento.

Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

Condições Especiais**Artigo 1.º**

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º**Âmbito de Cobertura**

1. Por estas Condições Especiais fica garantido pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;

- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, conforme clausula anexa, na redação atualizada. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto, na redação atualizada. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- n) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 100.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- x) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 300.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

- bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- cc) Decorrente do rebentamento, rutura ou transbordamento de canos, condutas, adutoras coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- dd) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros de redes de abastecimento e água e de drenagem de águas residuais urbanas;

Artigo 3.º

Extensão de Cobertura Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
2. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Artigo 4.º

Extensão de cobertura Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º**Validade temporal**

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º**Exclusões**

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

- j) Ação de campos eletromagnéticos;
- k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- l) Falha ou falta de fornecimento;
- m) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- q) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

Informações complementares

Orçamento €	População	Área total do concelho (KM2)
11 796 806,00	5 396	222

Sernancelhe, 22 de julho de 2020

O Prestador de Serviços
**TIAGO DAVID
SOARES
LOUREIRO**
Assinado de forma
digital por TIAGO
DAVID SOARES
LOUREIRO
Dados: 2020.07.22
16:11:28 +01'00'

Tiago David Soares Loureiro

ANEXOS

Mapa de viaturas – Seguro frota

Tipo de veículo	Matrícula	Data de Matrícula	Descrição	RC		Danos próprios			Capital Seguros	AVA	QC	QIV	Capital Seguros 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/896/897/898/899/900/901/902/903/904/905/906/907/908/909/910/911/912/913/914/915/916/917/918/919/920/921/922/923/924/925/926/927/928/929/930/931/932/933/934/935/936/937/938/939/940/941/942/943/944/945/946/947/948/949/950/951/952/953/954/955/956/957/958/959/960/961/962/963/964/965/966/967/968/969/970/971/972/973/974/975/976/977/978/979/980/981/982/983/984/985/986/987/988/989/990/991/992/993/994/995/996/997/998/999/1000/1001/1002/1003/1004/1005/1006/1007/1008/1009/1010/1011/1012/1013/1014/1015/1016/1017/1018/1019/1020/1021/1022/1023/1024/1025/1026/1027/1028/1029/1030/1031/1032/1033/1034/1035/1036/1037/1038/1039/1040/1041/1042/1043/1044/1045/1046/1047/1048/1049/1050/1051/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1059/1060/1061/1062/1063/1064/1065/1066/1067/1068/1069/1070/1071/1072/1073/1074/1075/1076/1077/1078/1079/1080/1081/1082/1083/1084/1085/1086/1087/1088/1089/1090/1091/1092/1093/1094/1095/1096/1097/1098/1099/1100/1101/1102/1103/1104/1105/1106/1107/1108/1109/1110/1111/1112/1113/1114/1115/1116/1117/1118/1119/1120/1121/1122/1123/1124/1125/1126/1127/1128/1129/1130/1131/1132/1133/1134/1135/1136/1137/1138/1139/1140/1141/1142/1143/1144/1145/1146/1147/1148/1149/1150/1151/1152/1153/1154/1155/1156/1157/1158/1159/1160/1161/1162/1163/1164/1165/1166/1167/1168/1169/1170/1171/1172/1173/1174/1175/1176/1177/1178/1179/1180/1181/1182/1183/1184/1185/1186/1187/1188/1189/1190/1191/1192/1193/1194/1195/1196/1197/1198/1199/1200/1201/1202/1203/1204/1205/1206/1207/1208/1209/1210/1211/1212/1213/1214/1215/1216/1217/1218/1219/1220/1221/1222/1223/1224/1225/1226/1227/1228/1229/1230/1231/1232/1233/1234/1235/1236/1237/1238/1239/1240/1241/1242/1243/1244/1245/1246/1247/1248/1249/1250/1251/1252/1253/1254/1255/1256/1257/1258/1259/1260/1261/1262/1263/1264/1265/1266/1267/1268/1269/1270/1271/1272/1273/1274/1275/1276/1277/1278/1279/1280/1281/1282/1283/1284/1285/1286/1287/1288/1289/1290/1291/1292/1293/1294/1295/1296/1297/1298/1299/1300/1301/1302/1303/1304/1305/1306/1307/1308/1309/1310/1311/1312/1313/1314/1315/1316/1317/1318/1319/1320/1321/1322/1323/1324/1325/1326/1327/1328/1329/1330/1331/1332/1333/1334/1335/1336/1337/1338/1339/1340/1341/1342/1343/1344/1345/1346/1347/1348/1349/1350/1351/1352/1353/1354/1355/1356/1357/1358/1359/1360/1361/1362/1363/1364/1365/1366/1367/1368/1369/1370/1371/1372/1373/1374/1375/1376/1377/1378/1379/1380/1381/1382/1383/1384/1385/1386/1387/1388/1389/1390/1391/1392/1393/1394/1395/1396/1397/1398/1399/1400/1401/1402/1403/1404/1405/1406/1407/1408/1409/1410/1411/1412/1413/1414/1415/1416/1417/1418/1419/1420/1421/1422/1423/1424/1425/1426/1427/1428/1429/1430/1431/1432/1433/1434/1435/1436/1437/1438/1439/1440/1441/1442/1443/1444/1445/1446/1447/1448/1449/1450/1451/1452/1453/1454/1455/1456/1457/1458/1459/1460/1461/1462/1463/1464/1465/1466/1467/1468/1469/1470/1471/1472/1473/1474/1475/1476/1477/1478/1479/1480/1481/1482/1483/1484/1485/1486/1487/1488/1489/1490/1491/1492/1493/1494/1495/1496/1497/1498/1499/1500/1501/1502/1503/1504/1505/1506/1507/1508/1509/1510/1511/1512/1513/1514/1515/1516/1517/1518/1519/1520/1521/1522/1523/1524/1525/1526/1527/1528/1529/1530/1531/1532/1533/1534/1535/1536/1537/1538/1539/1540/1541/1542/1543/1544/1545/1546/1547/1548/1549/1550/1551/1552/1553/1554/1555/1556/1557/1558/1559/1560/1561/1562/1563/1564/1565/1566/1567/1568/1569/1570/1571/1572/1573/1574/1575/1576/1577/1578/1579/1580/1581/1582/1583/1584/1585/1586/1587/1588/1589/1590/1591/1592/1593/1594/1595/1596/1597/1598/1599/1600/1601/1602/1603/1604/1605/1606/1607/1608/1609/1610/1611/1612/1613/1614/1615/1616/1617/1618/1619/1620/1621/1622/1623/1624/1625/1626/1627/1628/1629/1630/1631/1632/1633/1634/1635/1636/1637/1638/1639/1640/1641/1642/1643/1644/1645/1646/1647/1648/1649/1650/1651/1652/1653/1654/1655/1656/1657/1658/1659/1660/1661/1662/1663/1664/1665/1666/1667/1668/1669/1670/1671/1672/1673/1674/1675/1676/1677/1678/1679/1680/1681/1682/1683/1684/1685/1686/1687/1688/1689/1690/1691/1692/1693/1694/1695/1696/1697/1698/1699/1700/1701/1702/1703/1704/1705/1706/1707/1708/1709/1710/1711/1712/1713/1714/1715/1716/1717/1718/1719/1720/1721/1722/1723/1724/1725/1726/1727/1728/1729/1730/1731/1732/1733/1734/1735/1736/1737/1738/1739/1740/1741/1742/1743/1744/1745/1746/1747/1748/1749/1750/1751/1752/1753/1754/1755/1756/1757/1758/1759/1760/1761/1762/1763/1764/1765/1766/1767/1768/1769/1770/1771/1772/1773/1774/1775/1776/1777/1778/1779/1780/1781/1782/1783/1784/1785/1786/1787/1788/1789/1790/1791/1792/1793/1794/1795/1796/1797/1798/1799/1800/1801/1802/1803/1804/1805/1806/1807/1808/1809/1810/1811/1812/1813/1814/1815/1816/1817/1818/1819/1820/1821/1822/1823/1824/1825/1826/1827/1828/1829/1830/1831/1832/1833/1834/1835/1836/1837/1838/1839/1840/1841/1842/1843/1844/1845/1846/1847/1848/1849/1850/1851/1852/1853/1854/1855/1856/1857/1858/1859/1860/1861/1862/1863/1864/1865/1866/1867/1868/1869/1870/1871/1872/1873/1874/1875/1876/1877/1878/1879/1880/1881/1882/1883/1884/1885/1886/1887/1888/1889/1890/1891/1892/1893/1894/1895/1896/1897/1898/1899/1900/1901/1902/1903/1904/1905/1906/1907/1908/1909/1910/1911/1912/1913/1914/1915/1916/1917/1918/1919/1920/1921/1922/1923/1924/1925/1926/1927/1928/1929/1930/1931/1932/1933/1934/1935/1936/1937/1938/1939/1940/1941/1942/1943/1944/1945/1946/1947/1948/1949/1950/1951/1952/1953/1954/1955/1956/1957/1958/1959/1960/1961/1962/1963/1964/1965/1966/1967/1968/1969/1970/1971/1972/1973/1974/1975/1976/1977/1978/1979/1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988/1989/1990/1991/1992/1993/1994/1995/1996/1997/1998/1999/2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024/2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055/2056/2057/2058/2059/2060/2061/2062/2063/2064/2065/2066/2067/2068/2069/2070/2071/2072/2073/2074/2075/2076/2077/2078/2079/2080/2081/2082/2083/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2090/2091/2092/2093/2094/2095/2096/2097/2098/2099/2100/2101/2102/2103/2104/2105/2106/2107/2108/2109/2110/2111/2112/2113/2114/2115/2116/2117/2118/2119/2120/2121/2122/2123/2124/2125/2126/2127/2128/2129/2130/2131/2132/2133/2134/2135/2136/2137/2138/2139/2140/2141/2142/2143/2144/2145/2146/2147/2148/2149/2150/2151/2152/2153/2154/2155/2156/2157/2158/2159/2160/2161/2162/2163/2164/2165/2166/2167/2168/2169/2170/2171/2172/2173/2174/2175/2176/2177/2178/2179/2180/2181/2182/2183/2184/2185/2186/2187/2188/2189/2190/2191/2192/2193/2194/2195/2196/2197/2198/2199/2200/2201/2202/2203/2204/2205/2206/2207/2208/2209/2210/2211/2212/2213/2214/2215/2216/2217/2218/2219/2220/2221/2222/2223/2224/2225/2226/2227/2228/2229/2230/2231/2232/2233/2234/2235/2236/2237/2238/2239/2240/2241/2242/2243/2244/2245/2246/2247/2248/2249/2250/2251/2252/2253/2254/2255/2256/2257/2258/2259/2260/2261/2262/2263/2264/2265/2266/2267/2268/2269/2270/2271/2272/2273/2274/2275/2276/2277/2278/2279/2280/2281/2282/2283/2284/2285/2286/2287/2288/2289/2290/2291/2292/2293/2294/2295/2296/2297/2298/2299/2300/2301/2302/2303/2304/2305/2306/2307/2308/2309/2310/2311/2312/2313/2314/2315/2316/2317/2318/2319/2320/2321/2322/2323/2324/2325/2326/2327/2328/2329/2330/2331/2332/2333/2334/2335/2336/2337/2338/2339/2340/2341/2342/2343/2344/2345/2346/2347/2348/2349/2350/2351/2352/2353/2354/2355/2356/2357/2358/2359/2360/2361/2362/2363/2364/2365/2366/2367/2368/2369/2370/2371/2372/2373/2374/2375/2376/2377/2378/2379/2380/2381/2382/2383/2384/2385/2386/2387/2388/2389/2390/2391/2392/2393/2394/2395/2396/2397/2398/2399/2400/2401/2402/2403/2404/2405/2406/2407/2408/2409/2410/2411/2412/2413/2414/2415/2416/2417/2418/2419/2420/2421/2422/2423/2424/2425/2426/2427/2428/2429/2430/2431/2432/2433/2434/2435/2436/2437/2438/2439/2440/2441/2442/2443/2444/2445/2446/2447/2448/2449/2450/2451/2452/2453/2454/2455/2456/2457/2458/2459/2460/2461/2462/2463/2464/2465/2466/2467/2468/2469/2470/2471/2472/2473/2474/2475/2476/2477/2478/2479/2480/2481/2482/2483/2484/2485/2486/2487/2488/2489/2490/2491/2492/2493/2494/2495/2496/2497/2498/2499/2500/2501/2502/2503/2504/2505/2506/2507/2508/2509/2510/2511/2512/2513/2514/2515/2516/2517/2518/2519/2520/2521/2522/2523/2524/2525/2526/2527/2528/2529/2530/2531/2532/2533/2534/2535/2536/2537/2538/2539/2540/2541/2542/2543/2544/2545/2546/2547/2548/2549/2550/2551/2552/2553/2554/2555/2556/2557/2558/2559/2560/2561/2562/2563/2564/2565/2566/2567/2568/2569/2570/2571/2572/2573/2574/2575/2576/2577/2578/2579/2580/2581/2582/2583/2584/2585/2586/2587/2588/2589/2590/2591/2592/2593/2594/2595/2596/2597/2598/2599/2600/2601/2602/2603/2604/2605/2606/2607/2608/2609/2610/2611/2612/2613/2614/2615/2616/2617/2618
-----------------	-----------	-------------------	-----------	----	--	----------------	--	--	-----------------	-----	----	-----	--

Património Municipal – Seguro Multirriscos

MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS (EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES)

Número de Inventário	Descrição do Bem	Data de Aquisição	Valor de Reconstrução
Edifícios:			
10510	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 1º ANDAR DIREITO	30/12/2013	56 720,13
10511	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 1º ANDAR ESQUERDO	30/12/2013	52 745,85
10512	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 1º ANDAR FRENTE	30/12/2013	45 765,84
10513	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 1º ANDAR FRENTE	30/12/2013	98 978,42
10514	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 2º ANDAR ESQUERDO	30/12/2013	52 745,85
10515	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 2º ANDAR ESQUERDO	30/12/2013	52 745,85
10516	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 3º ANDAR DIREITO	30/12/2013	52 745,85
10517	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 3º ANDAR FRENTE	30/12/2013	44 779,42
10518	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 2º ANDAR DIREITO	30/12/2013	52 745,85
10519	APARTAMENTO LOTEAMENTO DA CALÇADA 2º ANDAR FRENTE	30/12/2013	39 978,42
10520	APARTAMENTO QUINTA DA LAGE NOVA FRACAO A LOTE 6 RES-DO-CHÃO ESQUERDO	30/12/2013	40 613,52
10521	APARTAMENTO QUINTA DA LAGE NOVA FRACAO C LOTE 6 RES-DO-CHÃO ESQUERDO	30/12/2013	41 857,71
10522	APARTAMENTO QUINTA DA LAGE NOVA FRACAO B LOTE 6 RES-DO-CHÃO DIREITO	30/12/2013	46 830,51
10523	APARTAMENTO QUINTA DA LAGE NOVA FRACAO B LOTE 6 RES-DO-CHÃO ESQUERDO	30/12/2013	40 613,52
10525	APARTAMENTO QUINTA DA LAGE NOVA FRACAO B LOTE 7 RES-DO-CHÃO DIREITO	30/12/2013	48 830,51
10711	ARMAZENS INDUSTRIAIS FERREIRIM - ESTUDO PRELIMINAR E PROJ. DE EXECUÇÃO - FRAÇÕES A,B,C,D,E,F,G,H	01/12/2014	1 436 399,05
17385	ARMAZENS INDUSTRIAIS FERREIRIM - FRAÇÕES A,B,C,D,E,F,G,H	31/12/2013	
16	EDIFÍCIO MUNICIPAL JUNTO A PISCINA	31/12/2001	60 000,00
519	ARMAZÉM DESTINADO A GARAGEM - C.M. SERNANCELHE	13/04/1993	341 849,82
603	PACOS DO CONCELHO DE SERNANCELHE	30/04/1988	937 335,24
513	PANILHA DESPORTIVO DE SERNANCELHE	31/12/1996	1 080 402,48
515	PISCINA MUNICIPAL DE SERNANCELHE	31/12/1992	780 766,29
11533	PISCINA MUNICIPAL - PROJETO MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	28/12/2018	9 001,38
517	AUDITÓRIO MUNICIPAL DE SERNANCELHE	31/12/2001	472 513,87
525	POSTO DE TURISMO DE SERNANCELHE	31/12/2001	39 057,34
3525	PREDIO URBANO EM FONTE ARCADEA - PARA PROJ. DE INTERVENÇÃO NO LUGAR DO ROSSIO	23/10/2002	40 000,00
4506	BALNEÁRIOS NO CAMPO DE FUTEBOL DA PEDREIRA	24/03/2005	14 200,72
945	JARDIM DE INFANCIA USADO PELA JÚRFA DE FREGUESIA DA ALDEIA DE STº ESTEVO	31/12/2000	7 469,26
946	JARDIM DE INFANCIA DE FREIXINHO	31/12/2000	14 926,51
947	JARDIM DE INFANCIA USADO COMO CENTRO ASSOCIATIVO DE SARZEDA	31/12/2000	22 907,29
948	JARDIM DE INFANCIA DE VILA DA PONTE/CENTRO NÁUTICO DO TÁVORA	31/12/2000	29 035,55
962	ESCOLA BÁSICA USADA POR UMA ASSOCIAÇÃO DE ANIMAS	31/12/2000	86 150,38
989	ESCOLA BÁSICA - USADA COMO ATOS PRIVADOS DE FÉRIAS DE CARREGAL	31/12/2000	80 277,99
960	ESCOLA BÁSICA USADA PELA JÚRFA DE FREGUESIA DE CARREGAL/ALDEIA DE STº ESTEVO	31/12/2000	55 832,34
925	ESCOLA BÁSICA USADA COMO CENTRO ASSOCIATIVO DE CHOSENDO	31/12/2000	37 374,93
926	ESCOLA BÁSICA USADA COMO ESPAÇO DE CONVÍVIO DE CUNHA	31/12/2000	67 340,95
927	ESCOLA BÁSICA USADA COMO ESPAÇO DE CONVÍVIO DE TABOASA DA CUNHA	31/12/2000	29 716,72
928	ESCOLA BÁSICA / CENTRO INTERPRETATIVO DA FAIA	31/12/2000	388 916,12
929	ESCOLA BÁSICA - PELA BANDA DE MÚSICA DE FERREIRIM	31/12/2000	86 047,73
930	ESCOLA BÁSICA DE FONTE ARCADEA	31/12/2000	66 380,02
931	ESCOLA BÁSICA DE FREIXINHO	31/12/2000	99 944,08
932	ESCOLA BÁSICA USADA COMO CENTRO LÚDICO DE GRAMIAL	31/12/2000	86 163,75
933	CENTRO PEDAGÓGICO DE LAMOSA	31/12/2000	45 981,71
934	ESCOLA BÁSICA USADA COMO CENTRO LÚDICO DE MACIEIRA	31/12/2000	32 846,03
935	ESCOLA BÁSICA USADA PELA JÚRFA DE FREGUESIA DE PENSO	31/12/2000	100 511,04
936	ESCOLA BÁSICA DE QUINTELA DA LAPA	31/12/2000	58 075,50
937	ESCOLA BÁSICA USADA COMO CENTRO LÚDICO DE SARZEDA	31/12/2000	86 124,27
938	ESCOLA BÁSICA USADA PELOS CONSERVATORIOS DE MÚSICA DE SERNANCELHE	31/12/2000	668 131,96
939	ESCOLA BÁSICA DE VILA DA PONTE/CENTRO NÁUTICO DO TÁVORA	31/12/2000	58 098,94
940	ESCOLA BÁSICA USADA COMO CENTRO ASSOCIATIVO DE TABOASA DA CUNHA	31/12/2000	74 597,76
941	ESCOLA BÁSICA DE SEIXO	31/12/2000	31 575,54
943	ESCOLA BÁSICA DE QUINTA DE PAULO LOPES	31/12/2000	28 122,20
944	ESCOLA BÁSICA DE MOSTEIRO	31/12/2000	14 894,11
4369	CASA DA CRIANÇA - PROJETO DE ARQUITECTURA DO CENTRO INFANTIL ASSOC. INV 4401	31/12/2003	46 805,97
4401	CASA DA CRIANÇA DE SERNANCELHE	31/12/2006	801 500,14
10708	ESCOLA BÁSICA - EB 2 DA VILHA EM SERNANCELHE - CENTRO ESCOLAR DE SERNANCELHE	31/12/2014	1 441 539,83
10710	CENTRO INTERPRETATIVO - PROJETO DE ARQUITECTURA PARA CRIAR UM CENTRO INTERPRETATIVO DA ALDEIA DA FAIA ASSOC. INV 938	01/12/2014	13 837,50
11532	ESCOLA BÁSICA - PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA FREIXINHO	14/12/2018	4 182,00
518	ARMAZÉM MUNICIPAL 1 - ARMAZÉM DE MATERIAS PRIMAS - C.M. SERNANCELHE	12/04/2000	191 241,14
523	QUARTEL DA GNR	13/04/1994	344 877,66
3516	CENTRO ARTES	08/07/2002	1 200 719,54
4402	PCLO ESCOLAR USADO PELA BANDA MUSICAL DE FERREIRIM	19/12/2006	13 510,97
4551	ARRANJOS URB. DA FAIA E ZONA ENVOLVENTE - EDIFÍCIOS	02/01/2007	243 594,64
10712	PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARRANJOS URB. FAIA E ZONA ENVOLVENTE SERNANCELHE ASSOC INV 938	01/12/2014	21 008,36
4635	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SERNANCELHE	13/07/2007	757 843,14
10709	BIBLIOTECA MUNICIPAL - PROJETO DE ARQUITECTURA MUNICIPAL DE SERNANCELHE ASSOCIADO INV 4635	01/12/2014	6 182,23
10468	ARMAZÉM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VILA DA PONTE	31/12/2013	284 320,00
10717	ARMAZÉM MUNICIPAL - PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM MUNICIPAL ASSOC. INV 8727	01/12/2014	4 966,28
10723	LOJA INTERATIVA DE TURISMO DE SERNANCELHE/ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO	12/12/2014	12 398,73
10811	CENTRO TECNOLÓGICO DE INOVAÇÃO DO CASTANHEIRO E TRANSFORMAÇÃO DA CASTANHA - ESTUDO PRELIM	27/02/2015	86 900,00
10843	CASA MORTUÁRIA PROTECTORIA DA LAPA	16/12/2015	6 143,65
11356	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILHA DA PONTA	16/02/2017	6 027,00
13526	CASA MORTUÁRIA DE CHOSENDO	31/12/2017	66 360,22
4374	EDIFÍCIO EM FREGUESIA	31/12/2005	182 041,16
9085	PANILHA MULTIFUNÇÃO DA TABOASA DA CUNHA	31/12/2010	252 797,08
524	CAPELA DE NOSSA SRA DOS PRAZERES	11/04/1994	21 415,25
551	IGREJA PAROQUIAL DE FAIA	11/04/1994	200 000,00
TOTAL EDIFÍCIOS			19 883 364,34
Outras construções			6 170 757,39
Total			20 054 121,73

Outras construções:

4187	JARDIM PÚBLICO - JARDIM CASCATA AV. DAS TIJAS	30/06/2005	200 200,57
4188	PARQUE INFANTIL DO LOTEAMENTO DA CALÇADA	08/09/2005	128 130,57
6821	FONTE LUMINOSA JUNTO A BIBLIOTECA	13/09/2007	12 995,10
6920	PARAGEM DE AUTOCARRO NA VILA DA PONTE	15/01/2008	3 150,30
6921	PARQUE INFANTIL DE VILA DA PONTE	09/05/2008	7 837,77
6922	FONTANARIO EM GRANITO	30/06/2008	1 815,00
8060	PARAGEM DE AUTOCARRO JUNTO A EB2,3	03/10/2008	2 870,00
8069	PARQUE INFANTIL DA CASA DA CRIANÇA	16/10/2008	11 101,48
8346	FONTE LUMINOSA DE VILA DA PONTE	27/07/2009	114 771,03
8347	FONTANARIO EM GRANITO PARA ESTRADA N. SRA. DAS NECESSIDADES	29/05/2009	960,00
8348	FONTANARIO EM GRANITO PARA ESTRADA DE SANTA BARBARA - SARZEDA	01/09/2009	960,00
8352	PARAGEM DE AUTOCARRO EM PENSO	28/08/2009	1 980,00
8353	FONTANARIO EM GRANITO PARA A SARZEDA	29/07/2009	1 580,00
8354	JARDINAGEM NAS ROTUNDAS DA VILA DE PONTE	30/09/2009	42 389,00
8355	PARAGEM DE AUTOCARRO EM GRAMIAL	26/09/2009	2 914,85
8356	PARQUE INFANTIL DE LAMOSA (BALUÇO DUPLO, MOLA ELEFANTE E MOLA MOTA)	20/07/2009	4 122,00
8714	PARAGEM DE AUTOCARRO EM VILA DA PONTE	13/04/2010	2 400,00
8715	PARAGEM DE AUTOCARRO EM FREIXINHO	13/04/2010	2 160,00
8716	PARAGEM DE AUTOCARRO EM QUINTELA	21/05/2010	2 520,00
9051	PARAGEM DE AUTOCARRO EM SARZEDA	03/12/2010	2 299,00
9063	PARAGEM DE AUTOCARRO EM SARZEDA	20/12/2010	2 299,00
9064	PARQUE INFANTIL DA PRACA DE JACOU	09/12/2010	1 179,39
9081	PARAGEM DE AUTOCARRO EM MOSTEIRO	09/02/2011	2 583,00
9082	PARAGEM DE AUTOCARRO EM PONTE DO ABADE	09/02/2011	2 583,00
9083	PARAGEM DE AUTOCARRO EM GRAMIAL	28/03/2011	2 337,00
9084	PARAGEM DE AUTOCARRO EM SEIXO	28/03/2011	2 337,00
9085	PARAGEM DE AUTOCARRO EM CHOSENDO	24/06/2011	2 091,00
9086	ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES AO MOINHO DE LAMOSA	02/03/2011	29 687,03
9332	PARAGEM DE AUTOCARRO EM TABOASA DA CUNHA	08/06/2012	2 337,00
9333	PARAGEM DE AUTOCARRO EM FONTE ARCADEA	30/04/2012	2 337,00
11045	PROJETO ARRANJOS EXTERIORES DOS EQUIPAMENTOS GERAIS DO LOTEAMENTO DO SULMINHEIRO	02/01/2015	6 143,85
11052	JARDIM DA FONTINHA EM FONTE ARCADEA	16/05/2016	7 346,40
11353	FONTANARIO EM GRANITO NO GRAMIAL	15/12/2017	1 583,63
11539	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	27/03/2018	338,81
11540	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	27/03/2018	338,80
11541	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	27/03/2018	338,80
11542	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	27/03/2018	338,80
11543	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	15/05/2018	345,46
11544	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	15/05/2018	345,47
11545	FLOREIRA DE JARDIM - METAL	15/05/2018	345,47
15530	PARQUE INFANTIL - BALUÇO - METAL E PLASTICO	06/09/2017	1 586,18
15531	PARQUE INFANTIL - CAVALO MOLA - METAL E PLASTICO	06/09/2017	425,14
15532	PARQUE INFANTIL - BALANCA DUPLA - METAL E PLASTICO	06/09/2017	809,91
15533	PARQUE INFANTIL - ELEVADOR DUPLO - METAL E PLASTICO	06/09/2017	1 028,30
15534	BICICLETA DE GINÁSIO FIXA - METAL E PLASTICO COM PEDALEIRAS	06/09/2017	527,01
15535	MAQUINA DE REMO - NAO VISIVEL NAO VISIVEL NAO VISIVEL	06/09/2017	600,56
15536	PARQUE INFANTIL - ESCOL. DE DESPORTO - METAL E PLASTICO	06/09/2017	847,25
17085	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17086	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17087	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17088	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17089	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17090	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17091	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17092	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17094	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17095	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17096	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17097	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17098	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17099	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17100	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17101	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17102	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17103	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	25/06/2007	211,75
17104	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	25/06/2007	211,75
17105	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	25/06/2007	211,75
17106	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17107	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75
17108	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	24/08/2009	315,00
17109	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	24/09/2009	315,00
17110	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/03/2013	492,00
17111	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/03/2013	492,00
17112	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/03/2013	492,00
17113	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/03/2013	492,00

17114	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO COM FLOREIRA	05/03/2013	430,50	15481	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO E CINZENTO 100*75	03/07/2013	762,60
17115	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO COM FLOREIRA	05/03/2013	430,50	15539	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO CINZENTO 200*35*45	07/08/2013	184,50
17116	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	06/12/2007	211,75	15540	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO CINZENTO 200*35*45	07/08/2013	184,50
17117	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75	15546	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO CINZENTO 200*35*45	07/08/2013	184,50
17118	BANCO DE JARDIM - MADEIRA E METAL CASTANHO	05/12/2007	211,75	15547	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO CINZENTO 200*35*45	07/08/2013	184,50
17119	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,02	15558	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO E METAL CINZENTO 155*40*40	07/08/2013	184,50
17120	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,02	15554	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO E METAL CINZENTO 155*40*40	07/08/2013	184,50
17121	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,02	15555	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO E METAL CINZENTO 155*40*40	07/08/2013	184,50
17122	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,02	15556	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO E METAL CINZENTO 155*40*40	07/08/2013	184,50
17123	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,02	15557	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO E METAL CINZENTO 155*40*40	07/08/2013	184,50
17124	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,02	15558	BANCO CORRIDO - AGLOMERADO E METAL CINZENTO 155*40*40	07/08/2013	184,50
17125	FLOREIRA DE JARDIM - METAL A135	07/05/2015	540,01	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	07/08/2013	184,50
17126	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17127	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17128	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17129	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17130	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17131	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17132	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17133	FLOREIRA DE JARDIM - EM PAU TORNEADO	05/03/2013	172,20	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
17146	OUTROS ELEMENTOS DE JARDIM - VIDRO LAMINADO C/ ARESTA	06/12/2007	284,35	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
504	CAMPO DE TIRO EM SERNANCELHE	31/12/1985	61.095,47	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
505	POUDESPORTIVO DE VILA DA PONTE	31/12/1994	82.069,12	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
506	POUDESPORTIVO DE SEIXO	11/04/1997	43.927,83	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
507	POUDESPORTIVO DE CHOSSENDO	11/04/1997	45.629,04	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
508	POUDESPORTIVO DE FONTE ARCADEA	11/04/2000	29.328,48	16091	MESA - MADEIRA CASTANHO 220*180*60 COM BANCOS	13/11/2008	354,00
509	POUDESPORTIVO DE CUNHA	11/04/1998	30.098,48	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
510	POUDESPORTIVO DE FAIA	31/12/2000	36.950,53	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
511	POUDESPORTIVO DE LAMOSA	31/12/1998	39.366,73	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
512	CAMPO DE FUTEBOL DE SERNANCELHE - ESTADIO DA PEDREIRA	31/12/1993	524.593,40	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
516	CAMPO DE TENIS E BATE BOLA DE SERNANCELHE	31/12/1997	260.593,05	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
2285	POUDESPORTIVO DE ARMAS	31/12/2000	29.328,48	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
2286	POUDESPORTIVO DE CARRAGAL	31/12/2000	29.328,48	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
2288	POUDESPORTIVO DE FREIXINHO	31/12/2000	29.328,48	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
2289	POUDESPORTIVO DA SARZEDA	31/12/2000	35.278,48	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
3523	POUDESPORTIVO DE FERREIRIM	02/12/2002	49.154,71	16093	BANCO DE JARDIM - MADEIRA CASTANHO 220*25*40	13/11/2008	119,40
3524	PROJECTO DA ZONA SOCIAL E DESPORTIVA DE FERREIRIM ASS. INV 3523	05/04/2002	2.880,08	16594	BOMBA DOSEADORA DE PH - PARA RESERVATORIO DE MACIEIRA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	11/04/2014	358,00
3537	POUDESPORTIVO DE MACIEIRA	24/08/2003	4.534,95	16662	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE ARMAS NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
3538	POUDESPORTIVO DE ESCURQUELA	25/11/2003	16.253,23	16663	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE CARRAGAL NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
3539	POUDESPORTIVO DE SERNANCELHE	08/10/2004	126.657,58	16664	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE FORÇA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4129	ZONA DE LAZER DE FAIA	11/08/2005	131.493,65	16665	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE TABOSA DO CARRAGAL NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4130	ZONA DE LAZER DE FREIXINHO	01/09/2005	99.959,82	16665	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE TABOSA DO CARRAGAL NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4133	POUDESPORTIVO DE ALDEIA DE SANTO ESTEVAO	12/09/2005	45.709,38	16666	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE CUNHA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4370	ESPAÇO DE LAZER - ZONA SOCIAL E DESPORTIVA DE FERREIRIM	31/12/2005	279.232,57	16667	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE CUNHA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4371	POUDESPORTIVO DE PONTE DO ABADE	31/12/2005	59.266,41	16667	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE TABOSA DA CUNHA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4372	POUDESPORTIVO DE ESCURQUELA	31/12/2005	86.102,15	16668	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE FAIA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4373	POUDESPORTIVO DE MACIEIRA	31/12/2005	34.527,15	16669	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE FREIXINHO NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4389	POUDESPORTIVO DE LAMOSA - BALNEARIOS, COZINHA E PAULHÃO DE FESTAS	31/12/2006	470.655,29	16670	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE GRANIAL NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
4390	POUDESPORTIVO, BALNEARIOS E ARRANÇOS EXTERIORES DO POUDESPORTIVO DE SARZEDA	31/12/2006	307.277,21	16671	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE LAMOSA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
6817	POUDESPORTIVO DE PENSO	23/08/2007	76.949,25	16672	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE PENSO NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
8273	POUDESPORTIVO DE QUINTELA	02/04/2009	75.638,35	16673	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE LAPA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
8285	CAMPO DE FUTEBOL DA PEDREIRA - PISTA DE ATLETISMO	11/05/2009	98.647,50	16674	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE LAPA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
8717	REDE NATURA - MEMORIA DESCRITIVA DO PROJECTO DE BIO-INTERPRETACAO DA REDE NATURA DE LAMOSA ASSOC INV 9328	03/05/2010	9.272,00	16675	SISTEMA DE CORRECAO DE PH - PARA RESERVATORIO DE CARDIA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	01/07/2014	640,00
9231	REGULARIZACAO DAS MARGENS DO RIO TAVORA	03/11/2011	120.575,00	16676	SISTEMA DE DESINFECACAO POR HIPOCLORITO DE SODIO - PARA CUNHA NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	18/09/2008	1.825,00
9328	REDE NATURA - ESTUDO DE INVENTARIACAO E MONITORIZACAO DA REDE NATURA DE LAMOSA	19/01/2011	90.321,28	16677	SISTEMA DE DESINFECACAO POR HIPOCLORITO DE SODIO - PARA PENSO NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	18/09/2008	1.825,00
9338	CENTRO PEDAGOGICO - PROJECTO DA ESTRUTURA DE APOIO A COMUNICACAO DA REDE NATURA DE LAMOSA ASSOC. INV 9349	12/02/2012	15.990,00	16678	SISTEMA DE DESINFECACAO POR HIPOCLORITO DE SODIO - PARA SEIXO NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	18/11/2008	2.190,00
9339	PERCURSO PEDESTRE - PROJECTO DE ARQUITETURA TRILHO DE LAMOSA ASSOC. INV 9346	02/02/2012	10.455,00	16680	SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA COM CONTADOR VOLUMETRICO NAO VISVEL NAO VISVEL NAO VISVEL	21/07/2010	1.780,00
9340	REDE NATURA - ACCES DE BIOINTERPRETACAO DA REDE NATURA DE LAMOSA	23/07/2012	18.450,00	17140	MESA DE JARDIM - 220*180 COM BANCO EM 1/2 TRONCOS	13/11/2008	354,00
9341	PERCURSO PEDESTRE - ELABORACAO DE CONTEUDOS PARA PAINÉIS DO TRILHO DE LAMOSA	23/07/2012	2.880,00	17141	MESA DE JARDIM - 220*180 COM BANCO EM 1/2 TRONCOS	13/11/2008	354,00
9342	LARGO DE FESTAS DE VILA DA PONTE	17/07/2012	295.924,90	17143	MESA DE JARDIM - 220*180 COM BANCO EM 1/2 TRONCOS	13/11/2008	354,00
9346	PERCURSO PEDESTRE INTERPRETATIVO DE LAMOSA	07/11/2012	104.266,60	17144	MESA DE JARDIM - 220*180 COM BANCO EM 1/2 TRONCOS	13/11/2008	354,00
9349	CENTRO PEDAGOGICO DA REDE NATURA DE LAMOSA	19/12/2012	78.880,59	17145	MESA DE JARDIM - 220*180 COM BANCO EM 1/2 TRONCOS	13/11/2008	354,00
10505	PROJECTO DO POUDESPORTIVO DE PENSO E AMPLIACAO DO CEMITERIO ASSO. INV 6817	31/12/2013	17.748,82	17147	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
10929	ESPAÇO DE LAZER - ESPAÇOS DOS DESPORTOS EM VILA DA PONTE	16/06/2015	268.899,27	17148	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
3563	CORETO DA FAIA	22/04/2003	10.101,98	17149	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
3616	CORETO DE FERREIRIM	29/09/2003	561,03	17150	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
3930	CENTRO DE ACOUMHIMENTO DE PONTE ARCADEA	09/11/2004	68.772,43	17151	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
4384	RESERVATORIO DE AGUA - PROJECTO DE EXECUCAO PARA CONSTRUCCAO E REABILITACAO DOS RESERVATORIOS NAS FREIGUEIRAS DE LAMOSA, QUINTELA, P. ABADÉ, GRANIAL, CARDIA, T. CARRAGAL, FORÇA, MACIEIRA, FAIA E SERNANCELHE ASSOC INV 4565	01/01/2006	11.825,60	17152	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
4565	RESERVATORIOS DE AGUA NAS FREIGUEIRAS DO CONCELHO	11/01/2007	413.899,58	17153	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
6818	ETAR /POCO DE RETENCAO DE AGUAS RESIDUAIS NA ETAR DA LAPA	24/10/2007	1.050,00	17154	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
6819	ETAR /POCO DE RETENCAO DE AGUAS RESIDUAIS NA ETAR DE LAMOSA	24/10/2007	1.050,00	17155	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
6820	ETAR - POCO DE RETENCAO DE AGUAS RESIDUAIS - POCO DE RETENCAO DE AGUAS RESIDUAIS NA ETAR DE CHOSSENDO	24/10/2007	50,00	17156	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
9039	RESERVATORIO DE 50 M3 EM TABOSA DA CUNHA	22/07/2010	90.919,73	17157	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
9275	PROJECTO NOS ESPAÇOS DO MOINHO DE LAMOSA ASSOCI INV 9066	29/01/2008	7.076,16	17158	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
9359	MOINHO DE VENTO DE LAMOSA	13/08/2009	43.857,14	17159	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
9066	ESPAÇOS EXTERIORES DO MOINHO DE VENTO DE LAMOSA	31/12/2010	230.576,71	17160	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
10912	ETAR DO SEIXO	26/05/2015	70.435,84	17161	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
10919	PERGOLA EM MADEIRA PARA RECINTO DA CAPELA DE SANTA BARBARA EM SARZEDA	30/04/2015	4.870,80	17162	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
10832	RESERVATORIO DE 200 M3 EM VILA DA PONTE	25/01/2015	91.947,99	17163	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
11105	PROJECTO REQUALIFICACAO URBANA NO CARRAGAL - PRACA AQUILINO RIBEIRO	16/03/2016	4.797,00	17164	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
11338	CAPAMENTO DE MURO E CONSTRUCCAO DE PERGOLAS EM SANTA BARBARA - SARZEDA	01/08/2017	4.797,00	17165	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
11362	ABRIGO RURAL - ABRIGOS NO OBSERVATORIO DA NATUREZA EM LAMOSA	27/09/2017	18.388,50	17166	PAPELEIRA DE JARDIM - 150*40*30 EM 1/2 TRONCOS SEM TAMPA	13/11/2008	118,20
11781	PRACA PUBLICA - REQUALIFICACAO DA PRACA DE AQUILINO RIBEIRO EM CARRAGAL	31/12/2018	127.897,90	17535	ETAR - CONSTRUCCAO DA ETAR DE QUINTELA DA LAPA	30/12/2018	102.960,84
15454	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO 140*85*70	02/07/2013	762,60				
15455	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO 140*85*70	03/07/2013	762,60				
15456	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO 140*85*70	03/07/2013	762,60				
15457	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO 140*85*70	03/07/2013	762,60				
15458	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO 140*85*70	03/07/2013	762,60				
15459	MESA - AGLOMERADO E METAL CASTANHO 140*85*70	03/07/2013	762,60				
15479	MESA - AGLOMERADO E METAL PKETO 75*60*40	03/07/2013	762,60				

Outras construções 6 170 757,39